



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 723 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O SALDO DEVIDO AO INSTITUTO DE PENSÃO APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar em 24(vinte e quatro) meses, o valor de R\$ 67.734,24(sessenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), devido ao INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, compreende ao saldo devido pela Municipalidade ao Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefício do Município de Cordeiro, no período compreendido de 01-05-92 a 30-11-96, decorrente de dispositivos das Leis Municipais números 408 de 01-05-92 e 503 de 26-11-93.

Art. 3º - As parcelas devidas, iguais no valor de R\$ 2.822,26(dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), serão creditadas mensalmente em conta própria, em nome da Autarquia Municipal, aberta em estabelecimento bancário, sendo a primeira a partir de 20-12-96, após a aprovação da presente Lei, e as demais até o 20º(vigésimo) dia útil subsequente, e término em 20-11-98.

Parágrafo Único - O pagamento do referido parcelamento, não exclui a fluência de acréscimos moratórios, após os vencimentos aprazados, e os pagamentos dos valores apurados a partir das competências do mês de dezembro de 1996.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 4º - Os recursos para atendimento à presente Lei, decorrerão do valor das parcelas liberadas mensalmente pela União ao Município de Cordeiro, creditadas mensalmente no Banco do Brasil S/A., Agência Cordeiro, na conta nº 283141-4 - ICMS/EXPORTAÇÃO, oriundos de dispositivos da Lei Complementar nº 87 de 13-09-96, da compensação sobre exportações de mercadorias e serviços, devida aos Estados e Municípios.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos orçamentários, até o limite necessário, para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - V E T A D O .

Sala Juscelino Kubitschek, 26 de dezembro de 1996.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES

Presidente